



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0391588/2019			
PA COPAM Nº: 5590/2012/007/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Draga Rio Paracatu Ltda. EPP	CNPJ:	26.053.116/0001-82
EMPREENDIMENTO:	Draga Rio Paracatu Ltda. EPP	CNPJ:	26.053.116/0001-82
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Meta Planejamento Ambiental Ltda. ME		CREA nº 71.214/MG	
Fabiana Nunes de Assis - Eng.º Ambiental		CREA/GO nº 21.066/D	
Gustavo H. F. Sales - Técnico agrícola			
Paulo Henrique Ferreira de Farias - Contador e técnico em edificações		CREA/SP nº 5070055409/TD	
Rafaela Temóteo dos Santos - Geóloga		CREA/MG nº 237.365/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental MASP 1.365.595-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0391588/2019

Em 28/06/2019 foi publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais o indeferimento do processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 5910/2012/007/2019, com o seguinte motivo: impossibilidade técnica da análise, uma vez que o empreendedor não havia apresentado as medidas mitigadoras e compensatórias para a realização das atividades do empreendimento. No dia 01/07/2019, foi protocolado recurso para reconsideração do indeferimento do referido processo, com toda a documentação exigida, bem como a apresentação das informações necessárias para sua análise.

O empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda. EPP atuará no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas - MG. Em 10/06/2019 foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 5590/2012/007/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo n° 831.392/2001, junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão: a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 35.000 m³/ano e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, cuja capacidade instalada será de 75.000 m³/ano. A atividade é classificada na classe 3, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas está prevista a aspersão de água nas vias de acesso da propriedade, manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, utilização de fossa séptica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento são: para dragagem de curso de água para fins de extração mineral (Portarias n° 0700112/2018; 0700120/2018; e 0700123/2018) e por meio de poço tubular (Portaria n° 0700095/2018), para fins de consumo humano.

O empreendimento possui área total de 105,6890 hectares, conforme documentação apresentada do Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro - MG. A área de reserva legal está devidamente averbada, não sendo inferior a 20% da área total do empreendimento.

Ressalta-se que, segundo os estudos apresentados, não ocorrerá supressão de vegetação, uma vez que, a área é caracterizada como antropizada, utilizada atualmente como pastagem.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Draga Rio Paracatu Ltda. EPP" para a atividade de "extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Brasilândia de Minas - MG, pelo prazo até 19/09/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda. EPP

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

